

LEI n.º 1.492

APROVA O LOTEAMENTO MUNICIPAL “PREFEITO JOSÉ MACHADO HOMEM”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o Loteamento denominado “Prefeito José Machado Homem”, localizado no Bairro Bela Vista, com a área de terreno de propriedade deste Município, área esta num total de 48.614,39 m².

Art. 2º. – Os lotes do referido Loteamento perfazem um total de oitenta unidades, ficando o Executivo Municipal autorizado a doá-los às pessoas carentes.

Art. 3º. – As construções no Loteamento Municipal “Prefeito José Machado Homem” deverão obedecer a um padrão mínimo, conforme planta a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. – As pessoas beneficiadas serão escolhidas por uma Comissão formada por pessoas do Executivo Municipal, do Poder Legislativo e da Comunidade.

I – O número de representantes do Poder Legislativo na referida Comissão deverá corresponder a pelo menos 1/3 (um terço) do total de membros da mesma.

Parágrafo 2º. – Os critérios a serem adotados para a doação serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, conforme os critérios estabelecidos pela Comissão, sob a coordenação do Setor de Assistência Social do Município, sendo que os beneficiários deverão atender aos seguintes itens:

- I – residir no Município;
- II – ser eleitor no Município;
- III – não possuir bens imóveis;

- IV – possuir família (ser casado ou amasiado, ou ter filho(s));
- V – Ter uma renda mínima de 01 (um) salário mínimo, e máxima de 03 (três) salários mínimos;
- VI – solteiro, desde que pague aluguel.

Parágrafo 3º. – Os membros da Comunidade e do Poder Executivo serão indicadas pelo Prefeito Municipal e as do Poder Legislativo pelo Plenário da Câmara Municipal, as quais serão nomeadas através de Decreto.

Art. 4º. – Os lotes não poderão ser alienados no prazo mínimo de 10 (dez) anos, pelas pessoas beneficiadas com a doação.

Art. 5º. – As obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sargetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, deverão ser realizadas, pelo Município, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 6º. – O prazo para a construção das residências pelos beneficiários será de até 02 (dois) anos após o término da infra-estrutura (arruamentos, iluminação, redes de água e esgoto), findos os quais, se beneficiário não construiu, o lote reverterá à municipalidade, sem ônus, para nova doação.

Art. 7º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de Maio de 1998.

JOSÉ DIONÍSIO DE FARIA  
Prefeito Municipal